



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

022

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras;

Apresento para análise, estudo e apreciação desta Augusta Casa de Leis, o projeto de Resolução que "Dispõe sobre a instituição do projeto denominado "Câmara Participativa" de Cordeirópolis.

O projeto "Câmara Participativa" tem o intuito de incentivar e criar possibilidades de maior participação popular, assegurando o fortalecimento da democracia e novos mecanismos de interação do Poder Legislativo com a sociedade.

É certo que atualmente as manifestações populares que clamam por um país democrático justo e que atenda os anseios da população, restando claro que devemos inovar e renovar a política participativa do Município de Cordeirópolis.

Esta na hora da Câmara de Cordeirópolis estabelecer novos desafios para a cultura política do cidadão cordeiropolense, contando com sua participação ativa no dia a dia dos trabalhos legislativos.

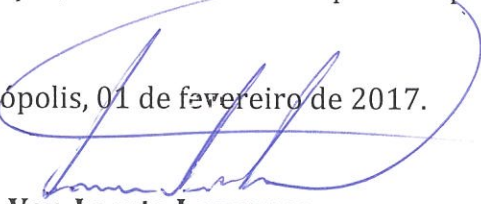
Com a aprovação do presente projeto abriremos as portas da Casa Legislativa para que toda a população compreenda o funcionamento do Legislativo local, participe e retribua das mais diversas maneiras com suas próprias experiências, permitindo que a Câmara de Cordeirópolis esteja em sintonia com as demandas populares, prestando contas e ouvindo, deixando o Legislativo Municipal mais transparente e ativo em sua administração.

O Poder Legislativo, intitulado "A Casa do Povo", deve agir e permanecer ao lado do cidadão e efetivarmos uma forma transparente atuar perante a população.

O projeto disciplina diversas modalidades de política participativa de forma itinerante ou não, além da autorização para instituir projetos pedagógicos educacionais com a instituição de uma Escola do Legislativo, a fim de promover um avanço na modernização e qualificação dos servidores públicos municipais.

Em sendo assim, encaminho o projeto de resolução, a fim que seja enviado ao Plenário para discussão e votação, contando com o apoio e aprovação dos Nobres Edis.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente

PROTOCOLO Nº

000007/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 02/02/2017

HORA: 15:30

Autoria: Laerte Lourenço

Assunto: Dispõe sobre o Programa Câmara Participativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

039

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre o programa
"Câmara Participativa" da
Câmara Municipal de
Cordeirópolis e dá outras
providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Participativa" na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Participativa:

- I** - os princípios constitucionais e da administração pública;
- II** - a legística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;
- III** - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;
- IV** - a aproximação dos representantes políticos com o povo;
- V** - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;
- VI** - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;
- VII** - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;
- VIII** - a transparência das ações da Câmara Municipal;
- IX** - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;
- X** - a descentralização da Câmara Municipal;
- XI** - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;
- XII** - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;

L



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

048

XIII- a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;

XIV – a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XV- a preservação da memória e divulgação da história municipal;

XVI- o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;

XVII- a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Cordeirópolis;

XVIII- a defesa dos interesses do Município e a valorização de Cordeirópolis;

XIX- a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX – o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI – a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

Art. 3º Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I- instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II- instituir a Escola Legislativa, conforme dispuser Resolução específica;

III- promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV- estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI- promover a melhoria e o controle da qualidade da gestão e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

2



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

05/08

VIII – criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

X- enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;

XI – organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;

XII – instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;

XIII – adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;

XIV – contratar pesquisas e organizar consultas públicas;

XV – participar ativamente do Parlamento Regional;

XVI- desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

2



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

068

Art. 9º A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10 O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

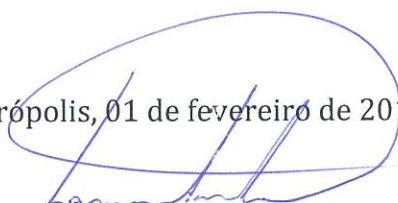
Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11 O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12 As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2017.


VER. LAERTE LOURENÇO
Presidente

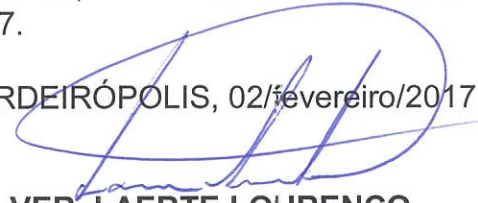


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

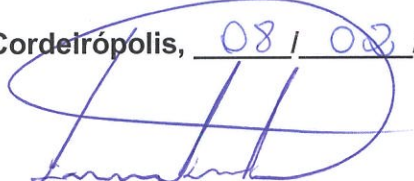
À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
07/02/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 02/fevereiro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 08 / 02 / 2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 07 / 02 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO nº 009/2017 – RBF

Projeto de Resolução nº 001/2017

Autor(a): Vereador Laerte Lourenço

PROJETO DE RESOLUÇÃO – CÂMARA PARTICIPATIVA - INICIATIVA VEREADOR – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador e Presidente dessa A. Casa de Leis, Laerte Lourenço - PMDB, que pretende instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o programa "Câmara Participativa".

Assevera, em apartada síntese, que tal programa incentivará e criará possibilidades de maior participação popular, assegurando o fortalecimento da democracia e novos mecanismos de interação do Poder Legislativo para com a sociedade.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A norma ora pretendida tem por objetivo melhor interação dessa Casa de Leis com a sociedade, com a implantação de política pública que atendam os interesses dos cidadãos.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

09
8

Em linhas gerais, a Câmara pretende com esse mecanismo dar mais transparência a suas atividades.

E não é demais lembrar, que hodiernamente, o mecanismo de dar maior transparência dos atos do Poder Público, deixou de ser mera faculdade do gestor público, seja ele Executivo, Legislativo ou Judiciário, e passou a ser essencial e de extrema importância aos olhos dos cidadãos.

Portanto, louvável a iniciativa adotada pelo Nobre Edil.

Nesse sentido, o ato normativo próprio a disciplinar tal matéria é a resolução, a teor do que dispõe o artigo 187, *caput*, do RICMC, *in verbis*:

Art. 183) – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regulamentar matéria político-administrativas da Câmara.

Com efeito, é inegável que tal resolução irá dar ao procedimento maior conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

A legitimidade para propor o presente projeto de resolução também encontra-se em consonância com o regimento interno da Casa de Leis, eis que qualquer vereador poderá propor a matéria à apreciação de seus pares.

Assim, entendo que o projeto de resolução é legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 001/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

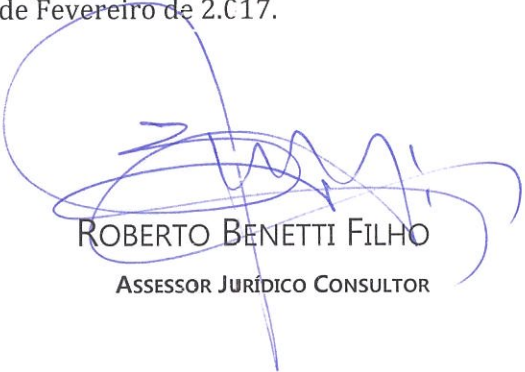


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO

ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO Nº
00161/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 13/02/2017

HORA: 11:56

Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
1/2017 Dispõe sobre o programa Câmara
Participativa da Câmara Municipal de

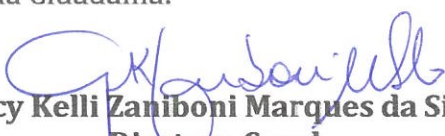


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA***

Em 13 / 02 / 2016, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

12/02

Projeto de Resolução nº 1/2017

Autor: Vereador Laerte Lourenço

Assunto: Dispõe sobre o Programa Câmara Participativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Poder Legislativo instituir na Câmara Municipal de Cordeirópolis o Programa Câmara Participativa.

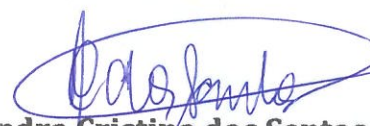
O projeto visa o incentivo da participação popular no dia a dia da Câmara Municipal.

Em sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

PROTÓCOLO Nº
00223/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/02/2017

HORA: 12:56

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
1/2017 Dispõe sobre o programa Câmara
Participativa da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

138.

*** VISTA ***

Em 16 / 02 / 2017, abro vista deste processo à Comissão Finanças e Orçamentos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Recebo o projeto e anexo a
Relatoria.

Cordeirópolis, 16/02/17


José Antônio Rodrigues
Vereador P.M.D.B



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Resolução nº 1/2017

Autor: Vereador Laerte Lourenço

Assunto: Dispõe sobre o Programa Câmara Participativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

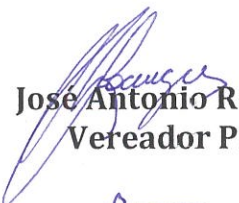
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de resolução de autoria do Vereador presidente desta Casa de Leis, Laerte Lourenço PMDB, que pretende instituir no âmbito da Câmara municipal de Cordeirópolis, o programa "Câmara Participativa".

O projeto tem por objetivo melhorar a interação dessa casa de leis com a sociedade, e dá mais transparências as suas atividades.

Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto. Sendo assim, a Comissão de finanças e orçamento, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Cassia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
00220/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/02/2017 HORA: 12:44
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº
1/2017 Dispõe sobre o programa Câmara
Participativa da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 15
CMC

*** VISTA ***

Em 02/03/2017, abro vista deste processo à Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

16

Projeto de Resolução nº 1/2017

Autor: Vereador Laerte Lourenço

Assunto: "Dispõe sobre o Programa "Câmara Participativa" da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Laerte Lourenço, o qual dispõe sobre a criação e implementação do Projeto Câmara Participativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O projeto tem amparo legal, além de constitucional e o Vereador proponente tem competência legislativa para sua propositura.

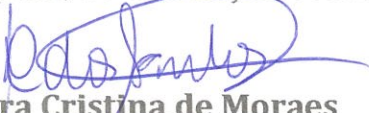
O projeto tem por objetivo de estabelecer novos desafios para a cultura política local, contando com a participação efetiva da população.

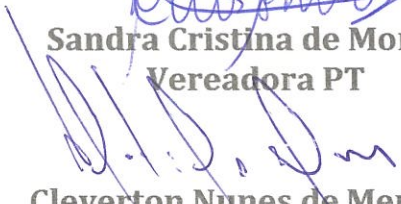
Verifica-se que a Câmara, na atual legislatura tem um plano estratégico voltado ao cidadão Cordeiropolense, em atendimento aos princípios básicos da administração pública, e na participação com transparência da população.

Necessário sempre frisar que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, com a nova sistemática administrativa passa verdadeiramente a ser intitulada "A Casa do Povo", e o projeto veio com o condão novamente ratificando a sua titularidade.

Em sendo assim, após ouvido os demais pares dessa Comissão, o projeto deve ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 10 de março de 2017.


Sandra Cristina de Moraes
Vereadora PT


Cleverton Nunes de Menezes
"Carioca"
Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº

0355/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 13/03/2017
HORA: 11:20
Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1/2017 Dispõe sobre o Programa Câmara Participativa da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis 17
CMC 1

Resolução nº 2, de 15 de março de 2017.

(Projeto de Resolução nº 1/2017, do Presidente da Câmara)

Dispõe sobre o programa "Câmara Participativa" da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Participativa" na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Participativa:

I - os princípios constitucionais e da administração pública;

II - a legística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;

III - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;

IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;

V - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;

VI - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;

VII - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;

VIII - a transparência das ações da Câmara Municipal;

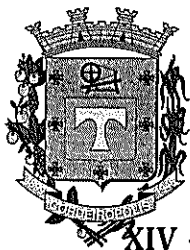
IX - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;

X - a descentralização da Câmara Municipal;

XI - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;

XII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;

XIII - a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

CMC

18

2

XIV - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XV- a preservação da memória e divulgação da história municipal;

XVI- o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;

XVII- a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Cordeirópolis;

XVIII- a defesa dos interesses do Município e a valorização de Cordeirópolis;

XIX- a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX - o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI - a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

Art. 3º Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I- instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II- instituir a Escola Legislativa, conforme dispuser Resolução específica;

III- promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV- estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI- promover a melhoria e o controle da qualidade da gestão e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

VIII - criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

X- enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;



Câmara Municipal de Cordeirópolis³

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls	19
CMC	

- XI - organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;
- XII - instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;
- XIII - adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;
- XIV - contratar pesquisas e organizar consultas públicas;
- XV - participar ativamente do Parlamento Regional;
- XVI - desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10 O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

R

g



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

CMC

20

Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11 O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12 As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 8 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Quarta-feira, 22 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

ATO Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2017

DECLARA A PERDA DE MANDATO DE RINALDO DE LIMA EM FACE DE TUTELA DE URGÊNCIA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública, Processo nº 1000214-31.2017.8.26.0146 ajuizada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de tutela de urgência postulado, requerendo a declaração da perda do mandato eletivo do vereador Rinaldo de Lima, em razão de condenações criminais transitadas em julgado no ano de 2015;

CONSIDERANDO que na data de 10 de Março de 2017, o vereador Laerte Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, recebeu a intimação do MM Juiz Leonardo Delfino que deferiu a concessão de tutela de urgência postulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para que seja declarada a perda do mandato eletivo do referido vereador;

RESOLVE:

1º Fica DECLARADO a perda do mandato do vereador Rinaldo de Lima, em face da decisão de lavra do MM Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, Dr. Leonardo Delfino, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 1000214-31.2017.8.26.0145.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 17 de março de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 2, de 15 de março de 2017
(Projeto de Resolução nº 1/2017, de Presidente da Câmara)

Dispõe sobre o programa "Câmara Participativa" da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa "Câmara Participativa" na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Participativa:

- I - princípios constitucionais e da administração pública;
- II - a legística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;
- III - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;

IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;

V - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;

VI - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;

VII - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;

VIII - a transparência das ações da Câmara Municipal;

IX - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;

X - a descentralização da Câmara Municipal;

XI - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;

XII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;

XIII - a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;

XIV - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XV - a preservação da memória e divulgação da história municipal;

XVI - o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;

XVII - a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Cordeirópolis;

XVIII - a defesa dos interesses do Município e a valorização de Cordeirópolis;

XIX - a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX - o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI - a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

Art. 3º Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I - instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II - instituir a Escola Legislativa, conforme dispuser Resolução específica;

III - promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV - estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI - promover a melhoria e o controle da qualidade do gesto e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar legomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

VIII - criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB-0057787/SP
Diagramação: Sócrates Belorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 160,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituída pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações
Fazenda Municipal Antônio Thirnen - Praça Francisco Orlando Stocco, 33 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018.

17 de abril de 2017 - 9h00

Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis. SP

Quarta-feira, 22 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

- X - qualificar, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;
- XI - organizar e disponibilizar acervo documental histórico e bibliográfico;
- XII - instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;
- XIII - adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;
- XIV - contratar pesquisas e organizar consultas públicas;
- XV - participar ativamente do Parlamento Regional;
- XVI - desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º Os projetos de incentivos participativos de cunho pedagógico, social, cultural e histórico de criação e instituição da Câmara Municipal ficam automaticamente inseridos neste programa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento da atuação e dos trabalhos legislativos.

Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10º O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11º O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12º As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 8 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zariboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 3, de 15 de março de 2017 (Projeto de Resolução nº 2/2017, da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso a informações de seu interesse.

Art. 2º O funcionamento do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será disciplinado por meio de ato próprio da Câmara e subsidiariamente pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de março de 2017.

Gleicy Kelli Zariboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
EDMAR MARIANO PEREIRA
EMANOEL CHRISTIAN RAMOS
EMERSON ICARO RODRIGUES
EVALDO SOARES DA CRUZ
FLAVIO ALVES DA ROCHA
JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO
JOÃO PAULO DA SILVA DIAS
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
MARCOS CORDEIRO
RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis	23
CMC	

ATO DA MESA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA O ARTIGO 7º
DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE
MARÇO DE 2.017 QUE INSTITUI
A CÂMARA PARTICIPATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 que dispõe sobre o
Programa "Câmara Participativa", suas diretrizes e iniciativas, em especial
seu artigo 7º;

CONSIDERANDO a importância para a Câmara Municipal em
aglutinar organizações da sociedade civil para propagar e discutir as
matérias em trâmite no Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada parcerias para compartilhamento de informações
com associações, sindicatos, fundações e organizações da sociedade civil em
geral para acompanhamento de processos legislativos.

Art. 2º A Câmara poderá firmar protocolo de intenções, acordo ou termo de
cooperação para a disponibilização dos processos legislativos de seu
interesse após o preenchimento do requerimento com modelo constante do
ANEXO I, parte integrante deste Ato.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CIVIC

24

Art. 3º A Diretoria Geral fará a coordenação, organização e gestão do compartilhamento com os interessados após firmado o protocolo de intenções, conforme modelo do ANEXO II deste Ato.

Art. 4º Os casos omissos neste Ato serão decididos pelo presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se; Publique-se; Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver.ª Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver.ª Sandra Regina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 25
CMC

ANEXO I

CÂMARA PARTICIPATIVA – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS LEGISLATIVOS

ASSOCIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

CEP: _____ BAIRRO: _____

CNPJ Nº _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

DURAÇÃO DO MANDATO: _____

CPF nº _____ RG nº _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ BAIRRO: _____

TELEFONES: _____

ASSUNTOS DE INTERESSE:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

FORMA DE ENVIO DAS CÓPIAS DOS PROCESSOS:

() CARTA: Endereço _____

() E-MAIL: _____

() FAX: () _____

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2.0____.

Associação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ANEXO II

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.600.371/0001-04, com sede na com sede na Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis - S.P., representado por seu Presidente _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente neste Município e, _____, associação, pessoa jurídica de direito _____, com sede na _____, Cordeirópolis - S.P., representado por seu titular _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, nesta cidade de Cordeirópolis - S.P, com fundamento na Resolução nº 02/2017, que instituiu o programa "Câmara Participativa" celebram por este PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante as cláusulas e condições adiante descritas que reciprocamente estipulam, confeccionam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Câmara Municipal de Cordeirópolis e o _____ se comprometem a desenvolver conjuntamente estudos, debates e ações de interesse público da Câmara e do Município, segundo os princípios da inovação, da ética, da probidade administrativa e da legislação participativa, no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA

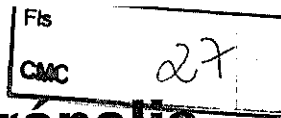
Para a eficácia do artigo 7º da Resolução nº 02/2017 a Câmara, a partir da assinatura do presente instrumento, enviará cópia ao _____, todos os projetos de lei complementar e ordinária, propostas de emendas à lei orgânica, projetos de resolução e decretos legislativos relacionados ao assuntos de seus interesse conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Para o cumprimento do disposto na cláusula anterior, após a leitura em sessão ordinária a Diretoria Geral da Câmara, através do departamento legislativo remeterá cópia na íntegra, no prazo de 03 (três) dias, pelo meio de comunicação escolhido pela entidade, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Dos projetos que lhe forem enviados a associação terá acesso a todo o seu conteúdo, salvo em caso de documentos confidenciais, que serão analisados pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

Nos projetos de seu interesse a associação poderá protocolar manifestação por escrito que será juntada no respectivo processo legislativo, a critério do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, e a renovação dar-se-á automaticamente, observando todas as cláusulas e condições do presente instrumento, podendo as partes denunciar a qualquer momento, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, sem quais quer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo não contempla repasse de recursos financeiros de qualquer ordem por qualquer dos partícipes, arcando cada um com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA

A execução e fiscalização do presente protocolo cabe a Diretoria Geral da Câmara Municipal, através do Departamento Legislativo, a qual fornecerá as informações e orientações necessárias para o cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

28

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

Poderão ser efetuadas modificações, alterações e/ou novas cláusulas neste termo de parceria, por meio de termo aditivo, que após acordado e assinado por ambas as partes passarão a integrá-lo.

O termo não implicará, para as partes, direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos, ficando eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente.

Cordeirópolis, 20 de MARÇO de 2017

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Presidente

Associação

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

NOME:

RG Nº:

Sexta-feira, 24 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

tal informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao resarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados, de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 3.843 de 11 de dezembro de 2012, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A Guia de Recolhimento para o pagamento de custo da reprodução de materiais utilizados deverá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no Setor de Tributação e apresentada à Câmara devicamente quitada para a retirada das cópias.

§ 5º A informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, cientificando o requerente.

§ 6º Está isento de ressarcir os custos previstos no § 4º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º O acesso às informações dar-se-á:

I – eletronicamente, no site da Câmara Municipal, através de Portal da Transparência, acesso ao SIC e seus formulários;

II – por correspondência física, para o endereço da Câmara Municipal;

III – por requerimento escrito, protocolado na Câmara Municipal;

IV – presencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As informações que poderão ser fornecidas presencialmente são aquelas de fácil e pronta resposta que não dependerão de levantamento, nem de expedição de resposta escrita.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação ao interessado, e, havendo necessidade, solicitar manifestação das seguintes áreas:

I – Assessoria Jurídica, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades jurídicas e fiscais da Câmara Municipal;

II – Diretoria Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas, financeiras e Legislativa da Câmara;

III – Assessoria de Comunicação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de comunicação e informática;

IV – Chefia de Gabinete da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à Presidência ou a Mesa da Câmara;

V – Assessoria de Vereador, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dos vereadores e vereadoras.

Art. 5º A resposta da área competente será encaminhada no SIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para posterior envio ao interessado.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 6º As áreas mencionadas no Art. 4º poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de documentos sob sigilo ou confidencialidade determinada por órgão judicial ou autoridade competente;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

III – casos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarmados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Mantido o indeferimento o SIC informará ao requerente.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Câmara obriga-se ao fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ATO DA MESA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2017 QUE INSTITUI A CÂMARA PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 que dispõe sobre o Programa "Câmara Participativa", suas diretrizes e iniciativas, em especial seu artigo 7º;

CONSIDERANDO a importância para a Câmara Municipal em aglutinar organizações da sociedade civil para propagar e discutir as matérias em trâmite no Poder Legislativo;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentada parcerias para compartilhamento de informações com associações, sindicatos, fundações e organizações da sociedade civil em geral para acompanhamento de processos legislativos.

Art. 2º A Câmara poderá firmar protocolo de intenções, acordo ou termo de cooperação para a disponibilização dos processos legislativos de seu interesse após o preenchimento do requerimento com modelo constante do ANEXO I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º A Diretoria Geral fará a coordenação, organização e gestão do compartilhamento com os interessados após firmado o protocolo de intenções, conforme modelo do ANEXO II deste Ato.

Art. 4º Os casos omissos neste Ato serão decididos pelo presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se; Publique-se; Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Ver. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Ver. Sandra Regina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ANEXO I

CÂMARA PARTICIPATIVA – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS LEGISLATIVOS

ASSOCIAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____
CNPJ Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
DURAÇÃO DO MANDATO _____
CPF nº _____ RG nº _____
ENDEFEÇO: _____
CEP: _____ BAIRRO: _____
TELEFONES: _____
ASSUNTOS DE INTERESSE: _____
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

FORMA DE ENVIO DAS CÓPIAS DOS PROCESSOS:

() CARTA: Endereço _____
() E-MAIL: _____
() FAX: () _____
Cordeirópolis, _____ de _____ de 2017.

Associação

Sexta-feira, 24 de março de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ANEXO II

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.600.371/0001-04, com sede na Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis - S.P., representado por seu Presidente _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente neste Município e, _____, associação, pessoa jurídica de direito _____, com sede na _____, Cordeirópolis - S.P., representado por seu titular _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, nesta cidade de Cordeirópolis - S.P., com fundamento na Resolução nº 02/2017, que institui o programa "Câmara Participativa" celebram por este PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante as cláusulas e condições adiante descritas que reciprocamente estipulam, confeccionam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Câmara Municipal de Cordeirópolis e o _____ se comprometem a desenvolver conjuntamente estudos, debates e ações de interesse público da Câmara e do Município, segundo os princípios da inovação, da ética, da probidade administrativa e da legislação participativa, no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a eficácia do artigo 7º da Resolução nº 02/2017 a Câmara, a partir da assinatura do presente instrumento, a cópia ao _____ todos os projetos de lei complementar e ordinária, propostas de leis à lei orgânica, projetos de resolução e decretos legislativos relacionados no assunto de seus interesse conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o cumprimento do disposto na cláusula anterior, após a leitura em sessão ordinária a Diretoria Geral da Câmara, através do departamento legislativo remeterá cópia na íntegra, no prazo de 03 (três) dias, pelo meio de comunicação escolhido pela entidade, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Dos projetos que lhe forem enviados a associação terá acesso a todo o seu conteúdo, salvo em caso de documentos confidenciais, que serão analisados pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

Nos projetos de seu interesse a associação poderá protocolar manifestação por escrito que será juntada no respectivo processo legislativo, a critério do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, e a renovação dar-se-á automaticamente, observando todas as cláusulas e condições do presente instrumento, podendo as partes denunciar a qualquer momento, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, sem quais quer ônus aos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo não contempla repasse de recursos financeiros de qualquer ordem por qualquer dos partícipes, arcando cada um com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA

A execução e fiscalização do presente protocolo cabe a Diretoria Geral da Câmara Municipal, através do Departamento Legislativo, a qual fornecerá as informações e orientações necessárias para o cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer controvérsias surgidas durante a execução do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

Poderão ser efetuadas modificações, alterações e/ou novas cláusulas neste termo de parceria, por meio de termo aditivo, que após acordado e assinado por ambas as partes passarão a integrá-lo. O termo não implicará, para as partes, direitos ou obrigações a não expressamente aqui estabelecidos, ficando eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente.

Cordeirópolis, ____ de ____ de ____

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Presidente

Associação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
EDMAR MARIANO PEREIRA
EMANOEL CHRISTIAN RAMOS
EMERSON ICARO RODRIGUES
EVALDO SOARES DA CRUZ
FLAVIO ALVES DA ROCHA
JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO
JOÃO PAULO DA SILVA DIAS
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
MARCOS CORDEIRO
RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO: 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br